

GUIA OPERACIONAL PARA APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: PADRONIZAÇÃO E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE CONFLITOS PENAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO

José Guilherme Silva Augusto¹
Edmundo Alves de Oliveira²
Herivelto de Almeida³

Tipo de Produto Técnico-Tecnológico (PTT): Material Didático, uma vez que se destina a orientar, padronizar e aprimorar a atuação dos membros do Ministério Público na aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Ele serve como um guia prático e educacional, proporcionando ferramentas, modelos e diretrizes claras para o público-alvo, facilitando a formação e o treinamento contínuo dos profissionais envolvidos na gestão de conflitos penais.

Resumo Estruturado

Objetivo do Estudo: desenvolver um guia operacional para a aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) pelo Ministério Público, visando padronizar procedimentos, esclarecer responsabilidades e fornecer orientações práticas.

Metodologia/Abordagem: pesquisa qualitativa, composta por análise documental, revisão bibliográfica e consultas a especialistas. A metodologia foi estruturada em três fases principais: (1) Análise Documental e Revisão Bibliográfica, (2) Desenvolvimento e Validação dos Materiais Complementares (modelos, templates e checklists), e (3) Consultas a Especialistas e Teste Piloto em promotorias.

Originalidade/Relevância: sistematização do ANPP como ferramenta de gestão de conflitos no contexto penal, oferecendo um material prático que conecta a teoria à aplicação concreta. A relevância está na contribuição para uma aplicação mais uniforme do ANPP, aumentando a segurança jurídica e a eficiência das promotorias de justiça. O manual atende à demanda por padronização e suporte técnico na desjudicialização de conflitos penais.

Principais Resultados: Os resultados demonstram que o manual facilita a aplicação do ANPP, tornando o processo mais transparente e acessível para os promotores de justiça.

Contribuições Teóricas/Metodológicas: teoricamente ao consolidar práticas de desjudicialização e consensualidade no Direito Penal, alinhando as diretrizes legais com orientações práticas e funcionais.

Contribuições Sociais/Para a Gestão: promove uma gestão mais eficaz dos conflitos penais, beneficiando diretamente o Ministério Público, os investigados e a sociedade ao facilitar a resolução de crimes de menor gravidade sem a necessidade de processos longos e onerosos. A padronização dos procedimentos fortalece a confiança no ANPP como instrumento de justiça restaurativa, reduzindo custos e otimizando recursos do sistema de justiça.

Palavras-chave: Acordo de Não Persecução Penal; Desjudicialização; Gestão de Conflitos; Ministério Público; Manual Operacional; Direito Penal; Justiça Consensual.

Araraquara, setembro de 2021

¹ Mestre em Direito e Gestão de conflitos pela Universidade de Araraquara, [atuação profissional, e-mail. andre_amparo@hotmail.com](mailto:atuação_profissional_e-mail.andre_amparo@hotmail.com)

² Professor do Programa de Pós-graduação em Direito e Gestão de conflitos pela Universidade de Araraquara. edmundosedmundo@gmail.com

³ Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Araraquara. Heri2008@gmail.com

IMPACTO E INOVAÇÃO DO PROJETO

Finalidade do Trabalho: desenvolver um guia operacional para o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), destinado ao Ministério Público, com o objetivo de padronizar e otimizar a aplicação do acordo, tornando-o mais eficiente e transparente na gestão de conflitos penais. O guia visa fornecer suporte técnico aos promotores de justiça, alinhando teoria e prática na aplicação do ANPP.

Nível e Tipo de Impacto: Realizado - já impactou positivamente promotorias que adotaram o manual, promovendo maior uniformidade nos processos e clareza na aplicação do ANPP.

Demanda: surgiu da necessidade de padronizar a aplicação do ANPP diante das variações nas práticas entre promotorias, atendendo à demanda por um recurso que facilite a aplicação uniforme e legalmente adequada do acordo.

Área Impactada pela Produção: campo do Direito Penal - promotorias do Ministério Público.

Replicabilidade: podem ser replicados facilmente em outras promotorias e adaptados para novos contextos jurídicos, ampliando seu uso.

Abrangência Territorial: nacional.

Complexidade: complexidade moderada, enfrentando desafios metodológicos e de validação prática com especialistas.

Nível de Inovação: é inovador ao criar um material prático que une teoria e prática, introduzindo modelos e checklists inéditos para o uso do ANPP.

Setor da Sociedade Beneficiado: setor público e a sociedade em geral se beneficiam da eficiência e transparência promovidas pelo manual.

Fomento: Apoio Institucional da Universidade de Araraquara.

Registro de Propriedade Intelectual: Não há registros.

Estágio da Tecnologia: O guia encontra-se em estágio de implementação e uso pelas promotorias.

Transferência de Tecnologia/Conhecimento: O conhecimento gerado está sendo disseminado através de capacitações e treinamentos internos, facilitando a adoção do guia em outras promotorias e setores.

1 INTRODUÇÃO

Este manual tem como propósito servir como um guia prático e funcional para os membros do Ministério Público na aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), um mecanismo inovador introduzido pela Lei nº 13.964/2019, conhecido como “Pacote Anticrime”. O ANPP representa um avanço significativo na gestão dos conflitos penais, oferecendo uma alternativa à judicialização tradicional, promovendo a resolução rápida, eficiente e consensual de crimes de menor potencial ofensivo.

O ANPP se destaca por sua capacidade de desobstruir o sistema de justiça, reduzindo o número de processos judiciais e permitindo que o Ministério Público concentre esforços em casos de maior relevância. Por meio deste acordo, o investigado, ao confessar a prática de um crime, assume compromissos que, uma vez cumpridos, afastam a necessidade de uma ação penal. Essa abordagem visa não apenas a celeridade processual, mas também a reparação de danos e a pacificação social, valorizando o papel do Ministério Público como promotor de justiça consensual e restaurativa.

Este manual busca proporcionar aos membros do Ministério Público uma base sólida para a aplicação prática do ANPP, facilitando sua implementação e promovendo a uniformidade das ações em todo o país. Os **Objetivos** do Manual são:

- Fornecer diretrizes práticas e objetivas que auxiliem promotores de justiça na proposta, celebração e fiscalização do Acordo de Não Persecução Penal, garantindo sua correta aplicação e observância das normativas legais.
- Estabelecer um fluxo de trabalho claro e coeso, que padronize as etapas do ANPP, desde a análise inicial de elegibilidade até o monitoramento do cumprimento das condições impostas ao investigado.
- Clarificar as atribuições de todos os agentes envolvidos no processo, destacando as responsabilidades do Ministério Público, do investigado e de seu defensor, promovendo uma atuação coordenada e alinhada com os objetivos institucionais.
- Oferecer uma interpretação clara e acessível das disposições legais que regulam o ANPP, auxiliando os promotores na tomada de decisões fundamentadas e na superação de eventuais obstáculos jurídicos.

Este manual é uma ferramenta essencial para garantir que o ANPP seja aplicado de maneira eficiente, justa e padronizada, fortalecendo a atuação do Ministério Público na promoção de soluções consensuais e na gestão eficaz dos conflitos penais.

1.1 Metodologia

Este estudo utilizou uma abordagem qualitativa, baseada em uma análise documental detalhada, revisão bibliográfica, e consultas a especialistas, a fim de desenvolver um guia prático e fundamentado para os membros do Ministério Público. A metodologia seguiu uma sequência lógica e sistemática, permitindo que os resultados obtidos fossem sustentáveis, aplicáveis e alinhados com as melhores práticas do campo de Direito e Gestão de Conflitos.

A metodologia adotada foi organizada em três fases principais: (1) **Análise Documental e Revisão Bibliográfica**, (2) **Desenvolvimento e Validação dos Materiais Complementares**, e (3) **Consultas a Especialistas e Teste Piloto**. Cada fase foi projetada para garantir que as diretrizes do manual fossem fundamentadas em evidências e experiências práticas, promovendo a efetividade do ANPP como um instrumento de desjudicialização.

A primeira fase da metodologia consistiu na análise de documentos legais e doutrinários relacionados ao ANPP, incluindo a Lei nº 13.964/2019, jurisprudência relevante, diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e artigos acadêmicos especializados. A análise documental foi essencial para mapear os requisitos legais e operacionais do ANPP, identificar as vedações e entender os principais desafios enfrentados pelos promotores de justiça na aplicação do acordo.

Simultaneamente, foi realizada uma revisão bibliográfica abrangente de textos acadêmicos e práticos sobre gestão de conflitos penais, desjudicialização e consensualidade no processo penal. A revisão focou em identificar boas práticas, falhas comuns e oportunidades de aprimoramento na aplicação do ANPP. Fontes teóricas foram consultadas para garantir que o desenvolvimento do manual fosse ancorado em bases sólidas e em experiências bem-sucedidas documentadas na literatura.

A combinação dessas análises permitiu a construção de um panorama completo sobre o ANPP, assegurando que o conteúdo do manual refletisse uma compreensão profunda das normativas legais e das melhores práticas do campo jurídico.

Com base nos achados da análise documental e revisão bibliográfica, foram desenvolvidos os modelos, templates e checklists que compõem os materiais complementares do manual. O desenvolvimento desses recursos foi orientado por critérios de clareza, aplicabilidade prática e flexibilidade, de modo que pudessem ser adaptados a diferentes contextos e necessidades específicas de cada promotor de justiça.

Para validar esses materiais, foi conduzido um processo de avaliação preliminar com a participação de promotores de justiça em exercício. Os materiais foram submetidos a um grupo de teste composto por promotores e analistas jurídicos, que avaliaram a funcionalidade, a clareza e a completude das orientações fornecidas. Feedbacks qualitativos foram coletados, permitindo ajustes e melhorias nas instruções, terminologias e formatações dos documentos, garantindo que os recursos fossem intuitivos e eficientes.

Esta fase de validação foi crucial para assegurar que os materiais complementares não apenas atendiam aos requisitos legais, mas também eram práticos e funcionais no contexto real de aplicação do ANPP.

Para reforçar a robustez da metodologia, consultas a especialistas foram realizadas ao longo do processo de desenvolvimento do manual. Promotores de justiça, defensores públicos, e acadêmicos com experiência em Direito Penal e Gestão de Conflitos foram consultados para fornecer insights sobre a aplicação prática do ANPP e possíveis lacunas a serem abordadas no manual.

Além disso, um teste piloto foi conduzido em promotorias selecionadas, onde o manual foi aplicado em casos reais de proposição do ANPP. O teste piloto permitiu observar a interação dos promotores com o guia, avaliar a aplicabilidade dos modelos propostos e identificar eventuais dificuldades na implementação das orientações. As observações e os feedbacks obtidos durante o piloto foram integrados ao manual final, resultando em um documento mais ajustado às necessidades práticas dos usuários.

2 CONCEITO E FINALIDADE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é um mecanismo previsto pela Lei nº 13.964/2019, que permite ao Ministério Público propor um acordo ao investigado que confesse a prática de um delito, evitando o prosseguimento de uma ação penal. Este acordo é celebrado em casos de crimes de menor gravidade e visa à redução da carga processual no Judiciário, desde que cumpridos os requisitos legais. Com o ANPP, o processo judicial não é instaurado, o que favorece a celeridade e eficiência da justiça penal ao proporcionar uma alternativa consensual à judicialização tradicional.

Segundo Martins (2020), o ANPP se apresenta como um meio alternativo de resolução de conflitos penais, contribuindo para a efetividade da justiça e evitando que o

Poder Judiciário sofra ainda mais com a sobrecarga processual. Ao ser celebrado entre o Ministério Público e o investigado, e cumpridas as condições acordadas, o processo judicial sequer terá início, trazendo benefícios para todos os envolvidos e para o sistema de justiça como um todo.

A finalidade principal do ANPP é transformar a forma como o sistema de justiça lida com crimes de menor gravidade, promovendo:

- **Redução da Sobrecarga Judicial:** Ao prevenir a instauração de processos judiciais, o ANPP contribui para desafogar o Judiciário, permitindo que promotores e juízes concentrem esforços em casos de maior complexidade (Mazzilli, 2012).
- **Reparação e Pacificação Social:** O ANPP prioriza a resolução consensual, a reparação de danos à vítima e a responsabilização do investigado, fortalecendo a justiça restaurativa (Rodríguez, 2010).
- **Eficiência na Administração da Justiça:** Evita longas e custosas disputas judiciais, liberando recursos humanos e financeiros do sistema penal para outras demandas. Segundo Masson (2019), ao adotar o ANPP, o sistema de justiça penal se torna mais eficiente, pois permite que os operadores se concentrem em casos de maior gravidade, enquanto infrações de menor potencial são resolvidas de maneira mais rápida e com menor custo.
- **Promoção da Consensualidade:** Incentiva uma cultura de negociação, em que o investigado e o Ministério Público chegam a um acordo sobre a melhor forma de resolver o caso, sem recorrer à via processual. Lauria (2019) destaca que o ANPP é um reflexo de um sistema penal mais moderno e consensual, onde as partes têm a oportunidade de encontrar soluções mais adequadas ao contexto do delito.

O ANPP deve ser norteado pelos seguintes princípios fundamentais:

1. **Princípio da Legalidade:** O ANPP deve ser aplicado em conformidade com a legislação vigente, respeitando os requisitos formais e materiais estabelecidos pela lei penal e processual penal (Greco, 2017).
2. **Princípio da Oportunidade:** Embora o ANPP seja um instrumento de uso discricionário pelo Ministério Público, sua aplicação deve ser pautada pela análise de conveniência e utilidade do acordo em cada caso concreto, promovendo a eficiência e a justiça (Masson, 2019).

3. **Princípio da Celeridade:** A celeridade processual é um dos objetivos centrais do ANPP. O acordo deve ser proposto e executado de forma ágil, contribuindo para a resolução rápida dos conflitos penais (Cunha, 2019).
4. **Princípio da Consensualidade:** O ANPP é baseado no consenso entre o Ministério Público e o investigado, e a celebração do acordo depende da aceitação voluntária das condições impostas, garantindo que o processo seja conduzido de maneira justa e acordada (Zollinger, 2005).
5. **Princípio da Efetividade:** A efetividade do ANPP se concretiza quando o acordo atinge seus objetivos principais: reparação do dano, pacificação social e prevenção de novas infrações (Sarlet, 2001).

3 APRESENTAÇÃO DO MANUAL OPERACIONAL

Este manual foi desenvolvido para apoiar os membros do Ministério Público na aplicação prática do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), uma ferramenta inovadora que visa tornar a justiça penal mais ágil e eficiente. Ao longo deste manual, você encontrará orientações detalhadas sobre todos os aspectos do ANPP, desde o momento inicial de análise da viabilidade do acordo até a execução final e a fiscalização de seu cumprimento.

O manual é estruturado para facilitar o seu uso no dia a dia, permitindo uma consulta rápida e eficiente. Nele, abordaremos o conceito e a finalidade do ANPP, explicando como essa medida pode ser utilizada para reduzir a sobrecarga do sistema judiciário e promover uma resolução consensual e restaurativa dos conflitos penais. Também destacamos os requisitos necessários para que o ANPP seja proposto, bem como as vedações que impedem sua aplicação, ajudando a garantir que o acordo seja oferecido dentro das balizas legais.

Os procedimentos para a celebração do ANPP são explicados passo a passo, incluindo orientações sobre como propor o acordo ao investigado, negociar as condições, e formalizar a proposta de maneira correta. Para tornar o processo mais claro e padronizado, disponibilizamos modelos de documentos e fluxogramas que ilustram o fluxo de trabalho desde a análise inicial até a homologação judicial. Esses recursos visam garantir que todos os promotores de justiça possam conduzir o ANPP de maneira uniforme e alinhada com os objetivos institucionais.

Também dedicamos uma seção à homologação judicial e execução do acordo, detalhando como o termo deve ser encaminhado ao juiz competente e quais são as responsabilidades do Ministério Público na fiscalização do cumprimento das condições impostas ao investigado. Em caso de descumprimento das condições acordadas, o manual orienta sobre as medidas a serem adotadas, incluindo a possibilidade de revogação do acordo e a retomada da ação penal.

Os papéis e responsabilidades de todos os envolvidos no ANPP – promotores, defensores e investigados – são claramente definidos para evitar ambiguidades e garantir que cada etapa do processo seja conduzida de forma eficaz e transparente. Isso é fundamental para que o ANPP cumpra sua função de promover a pacificação social e a reparação de danos, sempre com o devido respeito aos direitos e deveres das partes.

Por fim, o manual apresenta uma compilação das referências normativas e doutrinárias que embasam o ANPP, servindo como um recurso adicional para consulta e aprofundamento. Essas referências são essenciais para garantir que a aplicação do ANPP esteja sempre alinhada com as melhores práticas jurídicas e com a legislação vigente.

Este manual deve ser utilizado como um guia prático no cotidiano dos promotores de justiça, servindo tanto para a consulta rápida quanto para a capacitação e treinamento interno. Ao seguir as orientações aqui apresentadas, você estará contribuindo para uma justiça mais eficiente, acessível e resolutiva, alinhada aos princípios de legalidade, oportunidade, celeridade, consensualidade e efetividade. Nossa missão é tornar o ANPP uma ferramenta efetiva para a administração da justiça penal, promovendo soluções consensuais que beneficiem a sociedade, as vítimas e os próprios investigados.

3.1 Requisitos para Celebração do ANPP

Para que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) possa ser oferecido pelo Ministério Público, é imprescindível que o caso atenda a uma série de requisitos específicos, que garantem a legitimidade e a adequação do acordo. Esses critérios foram estabelecidos para assegurar que o ANPP seja aplicado de forma justa, coerente e dentro dos limites legais. A seguir, detalhamos os requisitos que devem ser rigorosamente observados antes da proposição do acordo:

1. Confissão Formal e Circunstanciada: O ANPP somente poderá ser proposto se o investigado confessar os fatos de forma livre, voluntária e circunstanciada. A confissão deve ser clara e abrangente, abordando todos os elementos essenciais do delito. O

investigado deve declarar espontaneamente sua participação no fato delituoso, sem qualquer coação ou pressão, demonstrando um entendimento pleno das implicações dessa confissão no contexto do acordo. A confissão é o pilar fundamental para a celebração do ANPP, pois confirma a responsabilidade do investigado e a sua disposição de colaborar com a justiça.

2 Delito Sem Violência ou Grave Ameaça: O ANPP é aplicável apenas a delitos que não envolvem violência ou grave ameaça à pessoa. A legislação estabelece que o acordo só pode ser oferecido para crimes cuja pena mínima seja inferior a quatro anos, abrangendo infrações de menor gravidade que não envolvem danos físicos ou riscos diretos à integridade das vítimas. Essa restrição é essencial para garantir que o ANPP seja utilizado em situações que realmente comportem uma solução consensual, sem comprometer a segurança pública ou os direitos das vítimas. Crimes violentos ou que gerem grave ameaça, como roubo, homicídio e estupro, não são passíveis de acordo e devem seguir o trâmite tradicional de persecução penal.

3 Ausência de Reincidência Delitiva: O ANPP não poderá ser oferecido a investigados que sejam reincidentes em crimes dolosos. A reincidência demonstra um comportamento reiterado na prática de infrações penais, o que inviabiliza a concessão de um acordo baseado na premissa de evitar a judicialização e promover a reabilitação do investigado. A ausência de reincidência é verificada por meio da análise dos antecedentes criminais do investigado, considerando-se apenas os crimes dolosos, ou seja, aqueles cometidos com intenção. Essa verificação é crucial para garantir que o ANPP seja utilizado com responsabilidade e que atenda ao seu propósito de evitar a judicialização de casos que realmente comportem uma abordagem diferenciada.

4 Adequação do Caso: Além dos requisitos objetivos, é necessário que a natureza do crime e as circunstâncias do caso concreto recomendem o ANPP como medida suficiente para a prevenção e repressão do delito. Cabe ao promotor de justiça avaliar, de forma criteriosa, se a aplicação do acordo é adequada e proporcional à infração cometida, levando em consideração fatores como o impacto social do delito, o perfil do investigado, e a expectativa de que o cumprimento das condições do acordo seja efetivo na reparação de danos e na prevenção de novos crimes. A análise da adequação do caso é uma etapa essencial para garantir que o ANPP cumpra sua função de promover justiça restaurativa e consensual, sem comprometer os princípios da legalidade e da segurança pública.

Esses requisitos são fundamentais para a correta aplicação do ANPP, garantindo que o acordo seja proposto de forma justa e responsável, contribuindo para a eficiência

da justiça penal e a pacificação social. O cumprimento rigoroso desses critérios assegura que o ANPP continue sendo uma ferramenta eficaz na administração da justiça, alinhada aos interesses da sociedade e às diretrizes legais vigentes.

3.2 Vedações ao ANPP

Apesar dos benefícios do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) na administração da justiça penal, é importante observar que sua aplicação é restrita a determinados casos. Existem situações em que o ANPP não pode ser proposto, visando resguardar a segurança pública e garantir que crimes de maior gravidade sejam tratados com o devido rigor. A seguir, detalhamos as vedações que impedem a celebração do ANPP:

1 Crimes com Violência ou Grave Ameaça à Pessoa: O ANPP não pode ser proposto quando o crime envolve violência ou grave ameaça à pessoa. Delitos que atentam contra a integridade física, a liberdade ou a vida das vítimas, como homicídio, estupro, roubo e sequestro, entre outros, estão excluídos da possibilidade de acordo, mesmo que atendam aos critérios de pena mínima. Essa vedação tem como objetivo proteger a sociedade e garantir que crimes violentos sejam tratados com a seriedade que exigem, por meio da persecução penal tradicional e da aplicação de penas mais severas.

2 Reincidência Específica em Crime Doloso: O ANPP não pode ser celebrado com investigados que sejam reincidentes específicos em crimes dolosos, ou seja, aqueles que já tenham sido condenados anteriormente por crime cometido com intenção. A reincidência demonstra um comportamento reiterado na prática delitiva, incompatível com a proposta de desjudicialização e reabilitação do ANPP. A verificação da reincidência específica é uma etapa essencial para assegurar que o benefício do acordo seja concedido apenas a investigados que demonstrem a possibilidade de ressocialização e que não apresentem um histórico de condutas criminosas persistentes.

3 Pertencimento a Organização Criminosa: O ANPP também é vedado nos casos em que existirem provas de que o investigado pertence a uma organização criminosa. A associação ou envolvimento com organizações criminosas evidencia uma conduta sistemática e coordenada de violação das leis, que vai além da simples prática de um crime isolado. O legislador buscou excluir esses casos do ANPP para evitar que integrantes de organizações criminosas utilizem o acordo como uma forma de burlar o sistema penal e continuar operando atividades ilícitas. A comprovação do pertencimento

a uma organização criminosa pode se dar por meio de investigações que revelem vínculos estruturados com grupos dedicados à prática de crimes, como tráfico de drogas, corrupção, lavagem de dinheiro, entre outros.

Essas vedações são fundamentais para delimitar o campo de aplicação do ANPP e garantir que ele seja utilizado de maneira responsável e proporcional. Ao respeitar essas limitações, o Ministério Público assegura que o ANPP cumpra seu papel de instrumento alternativo e eficaz de resolução de conflitos penais, sem comprometer a segurança pública e a integridade do sistema de justiça.

3.3 Fluxograma do Processo de Celebração do ANPP

A celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) envolve uma série de etapas que devem ser rigorosamente seguidas para garantir que o acordo seja proposto de maneira adequada e em conformidade com a legislação. A primeira fase desse processo é a **Análise do Caso**, que é fundamental para a decisão sobre a viabilidade do ANPP. A seguir, apresentamos detalhadamente cada subetapa dessa fase.

3.3.1 Análise do caso

A análise do caso é o ponto de partida para a aplicação do ANPP e deve ser conduzida de forma minuciosa pelo promotor de justiça. Essa etapa envolve a avaliação dos elementos centrais do caso, desde o tipo de crime até o histórico do investigado, garantindo que o acordo seja oferecido apenas quando todos os critérios legais estiverem devidamente atendidos. A seguir, detalhamos os principais aspectos que devem ser considerados durante a análise:

A primeira tarefa na análise do caso é **avaliar o tipo penal imputado ao investigado**. O promotor deve examinar se o crime em questão se enquadra nas categorias previstas para a celebração do ANPP, ou seja, delitos cuja pena mínima seja inferior a quatro anos e que não envolvam violência ou grave ameaça à pessoa. É essencial verificar a descrição legal do crime e avaliar se ele preenche os requisitos básicos para o acordo, descartando de imediato aqueles que são vedados pela lei. A correta identificação do tipo penal é crucial, pois determina se o caso é elegível para o ANPP ou se deve seguir o curso processual penal tradicional.

Após a avaliação do tipo penal, o promotor deve proceder à **verificação dos antecedentes criminais do investigado**. Essa análise é fundamental para garantir que o

investigado não seja reincidente em crimes dolosos, o que inviabilizaria a celebração do acordo. A consulta aos antecedentes criminais deve ser completa, considerando condenações anteriores, especialmente aquelas que envolvem crimes dolosos e reincidência específica. O histórico criminal do investigado deve ser cuidadosamente examinado para assegurar que ele se enquadra no perfil previsto para a concessão do ANPP, ou seja, sem reincidência que comprometa a finalidade do acordo.

Com base na avaliação do tipo penal e na verificação dos antecedentes criminais, o promotor de justiça deve **determinar a viabilidade do acordo**. Esta decisão envolve uma análise criteriosa de todos os elementos do caso, incluindo a natureza do crime, o perfil do investigado, a gravidade dos fatos e a possibilidade de que o ANPP cumpra sua função de reparação e pacificação social. É importante que o promotor considere não apenas os requisitos formais, mas também a adequação do ANPP como medida suficiente para a prevenção do delito e a responsabilização do investigado.

A determinação da viabilidade é um passo decisivo, pois garante que o ANPP seja proposto de forma responsável, somente em casos onde ele realmente possa contribuir para a justiça penal de maneira efetiva. O promotor deve documentar essa análise e os motivos que justificam a proposta do ANPP, garantindo a transparência e a fundamentação da decisão.

3.3.2 Proposta do Acordo

Após a análise inicial do caso e a confirmação da viabilidade para a aplicação do ANPP, o próximo passo é a elaboração e apresentação da proposta de acordo. Esta fase é crucial, pois envolve a formalização das condições que serão impostas ao investigado, bem como a comunicação dessas condições de maneira clara e objetiva. O objetivo é garantir que o investigado compreenda plenamente o acordo e as suas consequências, facilitando a aceitação voluntária e informada. A seguir, detalhamos cada uma das etapas desta fase:

A **elaboração da proposta** é de responsabilidade do promotor de justiça, que deve definir as condições específicas do ANPP com base nas circunstâncias do caso, no tipo de delito e no perfil do investigado. Esta proposta deve ser cuidadosamente estruturada, contemplando medidas que sejam proporcionais ao delito cometido e que contribuam para a reparação dos danos, a responsabilização do investigado e a prevenção de novas infrações.

O promotor deve incluir na proposta:

- **Confissão Formal:** A necessidade de o investigado confessar os fatos em termos claros e detalhados, reconhecendo sua responsabilidade pelo delito.
- **Reparação do Dano:** Estabelecimento de medidas que visem reparar os danos causados à vítima, sempre que possível e aplicável, como o pagamento de indenizações ou a restituição de bens.
- **Prestação de Serviços à Comunidade:** Imposição de uma carga horária de serviços comunitários que sejam relevantes para a ressocialização do investigado e que contribuam positivamente para a sociedade.
- **Condições Específicas:** Outras condições que o promotor considere adequadas, como a participação em cursos, o comparecimento periódico ao Ministério Público ou o cumprimento de regras de conduta específicas.

Cada uma dessas condições deve ser clara, objetiva e adequada à gravidade do delito e às possibilidades do investigado, visando sempre o equilíbrio entre a punição e a reintegração social. A proposta deve ser redigida em um termo formal, que servirá de base para a apresentação e negociação do acordo.

Com a proposta elaborada, o promotor de justiça deve **apresentá-la formalmente ao investigado e ao seu defensor legal**. Esta etapa deve ser conduzida de maneira transparente e clara, explicando-se detalhadamente cada uma das condições impostas e as consequências de sua aceitação ou rejeição. É fundamental que o investigado entenda plenamente os termos do acordo, os benefícios de sua celebração e as implicações de um eventual descumprimento das condições.

Durante a apresentação, o promotor deve:

- **Esclarecer as Condições do Acordo:** Explicar cada uma das condições propostas, detalhando as obrigações do investigado e o prazo para o cumprimento de cada medida.
- **Garantir a Voluntariedade:** Confirmar que o investigado está aceitando o acordo de forma livre e sem qualquer coação, respeitando seu direito de defesa e seu direito de optar por não celebrar o acordo, caso não concorde com os termos propostos.
- **Orientação Jurídica pelo Defensor:** Permitir que o defensor oriente o investigado sobre os aspectos legais do ANPP, respondendo dúvidas e garantindo que a decisão seja informada e consciente.

- **Documentação da Aceitação:** Registrar formalmente a aceitação ou a rejeição da proposta, com as devidas assinaturas do investigado, do defensor e do promotor, para garantir a validade e a legalidade do procedimento.

A apresentação da proposta é um momento decisivo, pois define se o ANPP será celebrado ou se o caso seguirá para a judicialização. A clareza na comunicação, a transparência nas condições e o respeito aos direitos do investigado são essenciais para o sucesso desta fase e para a efetiva concretização do ANPP como um mecanismo de justiça consensual e restaurativa.

3.3.3 Aceitação e Confirmação

Após a apresentação da proposta do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) ao investigado e seu defensor, a fase de Aceitação e Confirmação é onde o acordo é formalmente consolidado. Nesta etapa, o foco está na confissão oficial do investigado e na formalização da aceitação dos termos do ANPP por todas as partes envolvidas. A execução correta desses passos é fundamental para garantir a validade jurídica do acordo e assegurar que todos os requisitos legais sejam atendidos.

A **confissão formal** é um dos elementos centrais da aceitação do ANPP. Nessa etapa, o investigado deve confessar de maneira clara, voluntária e circunstanciada os fatos que lhe são imputados. Esta confissão deve ocorrer de forma expressa e documentada, assegurando que o investigado compreende a extensão e as implicações do ato que está confessando.

Durante a confissão, é essencial que o promotor de justiça:

- **Assegure a Voluntariedade:** A confissão deve ser feita sem qualquer tipo de pressão, coação ou promessa além do que está especificado no acordo. O investigado deve estar ciente de que a confissão é um requisito para o ANPP, mas que tem o direito de recusar a proposta, caso não concorde com os termos ou queira seguir para o processo judicial.
- **Detalhe dos Fatos Confessados:** O investigado deve narrar os fatos com precisão, confirmando a sua participação e aceitando a sua responsabilidade pelo crime em questão. O promotor deve orientar o investigado a descrever os eventos de forma detalhada, sem omitir informações relevantes que possam comprometer a clareza e a veracidade da confissão.

- **Registro Documental:** A confissão deve ser devidamente registrada em ata ou termo específico, sendo assinada pelo investigado, pelo defensor e pelo promotor. Esse registro é indispensável para validar o acordo e proteger as partes envolvidas de futuras contestações.

Com a confissão formal concluída, o próximo passo é a **assinatura do Termo de Acordo de Não Persecução Penal**. Este termo é o documento oficial que consolida o ANPP e suas condições, tornando o acordo legalmente vinculante para todas as partes. A assinatura formaliza a aceitação das condições pactuadas e confirma o compromisso de cumprimento.

O Termo de Acordo deve conter:

- **Detalhamento das Condições Acordadas:** Incluindo as obrigações do investigado, como reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e outras medidas estabelecidas pelo promotor.
- **Prazo e Modo de Cumprimento:** Definição clara dos prazos e dos modos pelos quais cada condição deve ser cumprida, evitando ambiguidades e garantindo a previsibilidade na execução do acordo.
- **Cláusulas de Descumprimento:** Especificação das consequências para o caso de descumprimento das condições, incluindo a possibilidade de revogação do ANPP e a retomada do processo penal.
- **Assinaturas das Partes:** O termo deve ser assinado pelo investigado, que confirma sua aceitação e compromisso; pelo promotor de justiça, que representa o Ministério Público; e pelo defensor, que assegura a legalidade e a orientação jurídica ao investigado.

A assinatura do Termo de Acordo encerra a fase de Aceitação e Confirmação, oficializando o ANPP e dando início ao cumprimento das condições pactuadas. Este ato formal é fundamental para garantir a transparência e a integridade do acordo, além de documentar a concordância de todas as partes envolvidas com os termos e obrigações estabelecidos.

3.3.4 Homologação Judicial

Após a aceitação e assinatura do Termo de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) pelo investigado, promotor e defensor, o próximo passo é a homologação judicial. Esta fase é crucial, pois é o momento em que o acordo é submetido à avaliação

do juiz competente, que verificará a legalidade e a adequação das condições pactuadas. A homologação judicial é uma etapa obrigatória para conferir validade ao ANPP, garantindo que ele esteja em conformidade com a lei e resguardando os direitos do investigado e da sociedade.

O primeiro passo na homologação judicial é o **encaminhamento do Termo de Acordo ao juiz competente**. Este termo, que já foi assinado pelo investigado, promotor e defensor, deve ser formalmente apresentado ao juiz responsável pelo caso, acompanhado de todos os documentos pertinentes que demonstrem a elegibilidade do ANPP. O promotor de justiça é o responsável por protocolar o termo no juízo competente, juntamente com uma exposição de motivos que justifique a celebração do acordo.

O processo de encaminhamento inclui:

- **Apresentação Completa da Documentação:** Além do Termo de Acordo, é essencial enviar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos legais, como a confissão formal do investigado, o histórico de antecedentes criminais e qualquer outra informação relevante que possa influenciar a decisão judicial.
- **Justificação do ANPP:** O promotor deve elaborar uma justificativa detalhada explicando as razões pelas quais o ANPP é adequado para o caso, destacando a proporcionalidade das condições impostas e como o acordo contribui para a reparação do dano e a pacificação social.
- **Celeridade no Encaminhamento:** O termo deve ser encaminhado de forma célere ao juiz, evitando atrasos que possam comprometer a execução do acordo ou prejudicar o cumprimento das condições dentro do prazo estipulado.

Após o recebimento do Termo de Acordo, o juiz procederá à **homologação do ANPP**, que pode ocorrer de duas formas: em audiência com a presença das partes ou por despacho fundamentado, dependendo da complexidade do caso e da análise do magistrado.

- **Homologação em Audiência:** Em casos onde o juiz julgar necessário, poderá ser designada uma audiência para a homologação do acordo. Nesta audiência, o juiz ouvirá o investigado, o defensor e o promotor de justiça, confirmando a voluntariedade da confissão e verificando se todas as condições foram compreendidas e aceitas sem vícios. A audiência proporciona um ambiente para esclarecimentos adicionais e reforça a transparência do processo, garantindo que o investigado tenha plena consciência das obrigações assumidas.

- **Homologação por Despacho:** Alternativamente, o juiz pode optar por homologar o ANPP por meio de despacho fundamentado, sem a necessidade de audiência. Neste caso, o magistrado analisará a documentação apresentada, verificará a legalidade do acordo e a conformidade das condições com os requisitos estabelecidos pela legislação. Se o juiz considerar que o ANPP atende a todos os critérios e que as condições são adequadas, ele proferirá um despacho homologatório, validando o acordo.

Em ambos os casos, a homologação é essencial para a efetivação do ANPP, conferindo-lhe força jurídica e garantindo que as condições pactuadas sejam cumpridas sob a supervisão judicial. Caso o juiz identifique irregularidades ou entenda que o acordo não atende aos requisitos legais, ele poderá negar a homologação, devolvendo o caso ao Ministério Público para reavaliação ou, se necessário, para o prosseguimento da ação penal.

A homologação judicial é, portanto, um passo indispensável para assegurar que o ANPP seja um instrumento justo, transparente e eficaz na administração da justiça penal, reforçando o papel do Judiciário como garantidor da legalidade e da proteção dos direitos das partes envolvidas.

3.3.5 Execução e Cumprimento do Acordo

Com a homologação judicial concluída, o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) entra na fase de execução, onde o foco está no cumprimento efetivo das condições acordadas pelo investigado. Esta fase é essencial para garantir que os objetivos do ANPP – reparação de danos, responsabilização do investigado e prevenção de novas infrações – sejam alcançados de maneira concreta. O Ministério Público desempenha um papel fundamental na fiscalização e acompanhamento do cumprimento do acordo, assegurando que todas as obrigações sejam atendidas dentro dos prazos e formas estabelecidas.

A **fiscalização do cumprimento** das condições impostas pelo ANPP é uma responsabilidade direta do promotor de justiça. Cabe ao Ministério Público acompanhar de perto cada uma das obrigações assumidas pelo investigado, verificando se ele está cumprindo com os compromissos acordados, como a reparação de danos, prestação de serviços à comunidade, pagamento de multa, ou qualquer outra medida estabelecida no termo de acordo.

Para garantir uma fiscalização eficiente, o promotor deve:

- **Monitorar Periodicamente:** Estabelecer um cronograma de acompanhamento, onde as condições são monitoradas de forma contínua, verificando o progresso do investigado no cumprimento das suas obrigações. Isso pode incluir visitas ao local de prestação de serviços comunitários, conferência de comprovantes de pagamento de multa ou consultas regulares com a vítima para confirmar a reparação de danos.
- **Solicitar Documentações Comprobatórias:** Exigir que o investigado apresente documentos que comprovem o cumprimento das condições, como certificados de prestação de serviços, recibos de pagamento, ou relatórios de participação em programas de reabilitação, quando aplicável.
- **Comunicação Constante com o Investigado e o Defensor:** Manter uma comunicação aberta com o investigado e seu defensor, orientando sobre o cumprimento correto das condições e alertando sobre prazos ou ajustes necessários. O promotor deve atuar de forma orientadora, evitando que pequenos equívocos comprometam o sucesso do acordo.
- **Adoção de Medidas em Caso de Descumprimento:** Se o promotor identificar que o investigado não está cumprindo com as condições pactuadas, deve tomar as medidas cabíveis, que podem incluir notificações formais, ajustes nas condições, ou, em casos mais graves, informar o descumprimento ao juiz para possíveis sanções ou revogação do ANPP.

Ao término do prazo estabelecido para o cumprimento das condições do ANPP, o Ministério Público deve **elaborar um Relatório Final de Cumprimento**. Este relatório é um documento formal que atesta se o investigado cumpriu integralmente as obrigações impostas pelo acordo e se as metas de reparação e responsabilização foram atingidas.

O Relatório Final deve conter:

- **Descrição das Condições Cumpridas:** Detalhamento de cada uma das condições previstas no termo de acordo e como foram cumpridas pelo investigado, incluindo datas, locais e evidências documentais de cumprimento.
- **Análise da Efetividade do Cumprimento:** Avaliação do impacto das medidas cumpridas na reparação de danos à vítima, na ressocialização do investigado e na prevenção de novos delitos. Esta análise é importante para documentar o sucesso do ANPP e sua contribuição para a justiça penal.

- **Conclusão sobre a Extinção de Punibilidade:** Com base no cumprimento das condições, o relatório deve concluir se o investigado cumpriu todos os requisitos para a extinção de punibilidade, encaminhando o documento ao juiz para a declaração formal de extinção ou, em caso de descumprimento, sugerindo as medidas cabíveis.

O Relatório Final de Cumprimento é, portanto, o encerramento formal do processo de ANPP, assegurando a documentação de todo o ciclo do acordo e proporcionando uma avaliação transparente e detalhada da sua execução. Este relatório é fundamental para o controle interno do Ministério Público e para a prestação de contas ao Judiciário, consolidando o ANPP como um instrumento eficaz na promoção de uma justiça penal mais ágil e resolutiva.

3.6 Extinção de Punibilidade

A fase de Extinção de Punibilidade marca o encerramento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e ocorre quando o investigado cumpre integralmente todas as condições impostas no termo de acordo. Esse momento é crucial, pois representa a consolidação dos objetivos do ANPP: responsabilizar o investigado de forma consensual, reparar os danos causados e promover a pacificação social sem a necessidade de uma ação penal tradicional. A extinção da punibilidade é o reconhecimento formal de que o acordo foi satisfatoriamente cumprido, trazendo benefícios tanto para o investigado quanto para a sociedade.

A conclusão do ANPP se dá quando todas as condições estipuladas no termo de acordo são cumpridas dentro dos prazos e das formas estabelecidas. Nesta etapa, o Ministério Público verifica se o investigado atendeu a todas as obrigações pactuadas, como a reparação do dano, a prestação de serviços comunitários, o pagamento de multas ou qualquer outra medida condicionante. A confirmação do cumprimento total é fundamental para que o acordo possa ser considerado finalizado com sucesso.

O promotor de justiça, após verificar o cumprimento de todas as condições, deve documentar essa conclusão no Relatório Final de Cumprimento, especificando que o investigado agiu conforme as obrigações estabelecidas. Esse relatório é encaminhado ao juiz competente como prova de que o acordo foi integralmente cumprido, e é a base para o próximo passo de extinção da punibilidade.

Com o Relatório Final de Cumprimento atestando o cumprimento de todas as condições do ANPP, cabe ao juiz competente **declarar a extinção da punibilidade do investigado**. Essa decisão é proferida por meio de um despacho ou sentença, onde o juiz reconhece que o investigado cumpriu todas as obrigações do acordo e, portanto, não há mais motivos para a continuidade da persecução penal.

A extinção da punibilidade é um benefício direto do cumprimento do ANPP e tem efeitos legais imediatos, liberando o investigado de qualquer punição relacionada ao delito confessado no acordo. Essa medida reforça a importância do cumprimento das condições pactuadas, pois só a execução completa e satisfatória do ANPP garante essa extinção.

Durante o processo de extinção, o juiz analisará se o Relatório Final está adequado e se o cumprimento das condições foi satisfatório para atingir os objetivos do ANPP. Caso sejam encontradas irregularidades ou falhas no cumprimento, o juiz poderá solicitar esclarecimentos ou determinar medidas adicionais antes de formalizar a extinção da punibilidade.

Uma vez que a extinção da punibilidade é declarada, o investigado não pode mais ser processado ou punido pelo delito objeto do ANPP, e o caso é formalmente encerrado. Esse resultado consolida o ANPP como uma alternativa eficaz e justa à judicialização, promovendo a responsabilização do investigado de maneira consensual e eficiente, com benefícios tangíveis para a sociedade e para o sistema de justiça penal.

3.4 Modelos, Templates e Checklist de Aplicação do ANPP

Como parte complementar deste Manual Operacional, foram criados modelos, templates e checklists que auxiliam os membros do Ministério Público na aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Esses materiais foram desenvolvidos para padronizar e facilitar os procedimentos, garantindo que todas as etapas do ANPP sejam conduzidas de maneira organizada, eficiente e conforme as exigências legais. Os modelos e templates podem ser adaptados conforme a necessidade específica de cada caso, permitindo flexibilidade e personalização na aplicação do acordo.

Os Materiais desenvolvidos são:

1. Modelo de Termo de Proposta do ANPP
2. Template de Termo de Acordo de Não Persecução Penal
3. Checklist para Análise de Viabilidade do ANPP

4. Modelo de Relatório Final de Cumprimento
5. Template de Despacho para Extinção da Punibilidade

Como e Quando Utilizar:

- **Modelo de Termo de Proposta do ANPP:** Este modelo deve ser utilizado na fase de elaboração da proposta do ANPP, onde o promotor de justiça define as condições específicas que serão oferecidas ao investigado. É essencial garantir que todos os requisitos legais sejam contemplados e que as condições sejam claras e objetivas.
- **Template de Termo de Acordo de Não Persecução Penal:** Após a aceitação da proposta pelo investigado, este template será utilizado para formalizar o acordo. O termo deve ser assinado por todas as partes envolvidas e encaminhado para homologação judicial.
- **Checklist para Análise de Viabilidade do ANPP:** Este checklist é uma ferramenta de apoio para a fase inicial de análise do caso. Ele auxilia o promotor a verificar todos os requisitos necessários para a aplicação do ANPP, garantindo que o acordo só seja proposto em casos adequados.
- **Modelo de Relatório Final de Cumprimento:** Ao final do período de cumprimento das condições impostas pelo ANPP, este modelo de relatório deve ser utilizado para documentar o cumprimento integral das obrigações pelo investigado. O relatório é fundamental para a solicitação da extinção de punibilidade.
- **Template de Despacho para Extinção da Punibilidade:** Este template deve ser utilizado pelo juiz para formalizar a extinção da punibilidade do investigado, após a verificação de que todas as condições do ANPP foram cumpridas conforme o acordo.

Os materiais complementares apresentados devem ser utilizados em cada etapa correspondente do processo de aplicação do ANPP, conforme descrito no Manual Operacional. Eles servem para padronizar os procedimentos e assegurar que todos os requisitos legais e formais sejam cumpridos. As adaptações devem ser feitas conforme a especificidade de cada caso, mantendo sempre a conformidade com as diretrizes e orientações legais. Estes modelos e templates são ferramentas de apoio que visam facilitar a aplicação do ANPP e contribuir para a eficiência e transparência na administração da justiça penal.

1. Modelo de Termo de Proposta do ANPP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE [NOME DO ESTADO]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE [NOME DA COMARCA]

TERMO DE PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Processo nº: [Número do Processo]

Investigado: [Nome do Investigado]

Promotor de Justiça: [Nome do Promotor]

Defensor: [Nome do Defensor]

Conforme a Lei nº 13.964/2019, fica proposto o presente Acordo de Não Persecução Penal, nos seguintes termos:

1. Confissão formal do investigado sobre os fatos objeto da investigação.
2. Reparação do dano à vítima no valor de [Valor], a ser pago até [Data].
3. Prestação de [Número de Horas] horas de serviços à comunidade, a serem cumpridas na [Entidade/Local], até [Data].
4. Pagamento de prestação pecuniária no valor de [Valor], destinado ao [Fundo/Entidade Beneficiada].
5. [Outras Condições Específicas, se houver].

Assinam o presente termo:

[Nome do Investigado]

[Nome do Promotor de

Justiça]

[Nome do Defensor]

2. Template de Termo de Acordo de Não Persecução Penal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE [NOME DO ESTADO]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE [NOME DA COMARCA]

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Processo nº: [Número do Processo]

Investigado: [Nome do Investigado] Promotor de Justiça: [Nome do Promotor]

Defensor: [Nome do Defensor]

Considerando os termos da Lei nº 13.964/2019, fica estabelecido o seguinte Acordo de Não Persecução Penal entre as partes:

1. O investigado, [Nome do Investigado], confessa formalmente a prática do crime de [Descrição do Crime], conforme narrado nos autos.
2. O investigado compromete-se a reparar o dano à vítima, mediante o pagamento de [Valor], até [Data].
3. O investigado compromete-se a prestar [Número de Horas] horas de serviços à comunidade, na [Entidade/Local], até [Data].
4. O investigado compromete-se ao pagamento de prestação pecuniária no valor de [Valor], destinado ao [Fundo/Entidade Beneficiada].
5. O não cumprimento de qualquer das condições acima resultará na revogação deste acordo e no prosseguimento da ação penal.

Este termo é firmado e aceito livremente por todas as partes:

[Nome do Investigado]

[Nome do Promotor de
Justiça]

[Nome do Defensor]

Data: [Data da Assinatura]

3. Checklist para Análise de Viabilidade do ANPP

CHECKLIST PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE DO ANPP

- Tipo Penal: Crime sem violência ou grave ameaça, com pena mínima inferior a quatro anos.
- Reincidência: Verificação de antecedentes criminais sem reincidência específica em crime doloso.
- Confissão: Investigado disposto a confessar os fatos de maneira livre e voluntária.
- Adequação: Natureza do crime e circunstâncias concretas recomendam o ANPP.
- Proposta Viável: Condições propostas são proporcionais e executáveis.

Data da Verificação: [Data]

Nome do Promotor: [Nome do Promotor]

4. Modelo de Relatório Final de Cumprimento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE [NOME DO ESTADO]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE [NOME DA COMARCA]

RELATÓRIO FINAL DE CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Processo nº: [Número do Processo]

Investigado: [Nome do Investigado]

Promotor de Justiça: [Nome do Promotor]

1. Confirmação do cumprimento da reparação de danos: [Descrição do Cumprimento]
2. Confirmação da prestação de serviços à comunidade: [Descrição do Cumprimento]
3. Confirmação do pagamento de prestação pecuniária: [Descrição do Cumprimento]
4. Outras condições cumpridas: [Descrição do Cumprimento]

Conclusão: O investigado cumpriu integralmente todas as condições impostas pelo Acordo de Não Persecução Penal. Recomenda-se a extinção da punibilidade.

Assina este relatório:

[Nome do Promotor de Justiça]

Data: [Data do Relatório]

5. Template de Despacho para Extinção da Punibilidade

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE [NOME DO ESTADO]
COMARCA DE [NOME DA COMARCA]

DESPACHO DE EXTIÇÃO DE PUNIBILIDADE

Processo nº: [Número do Processo]

Investigado: [Nome do Investigado]

Vistos, etc.

Considerando o cumprimento integral das condições estabelecidas no Acordo de Não Persecução Penal celebrado entre o Ministério Público e o investigado [Nome do Investigado], conforme atestado no Relatório Final de Cumprimento apresentado pelo promotor de justiça,

DECLARO a extinção da punibilidade do investigado [Nome do Investigado], nos termos do artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

[Nome do Juiz]

Data: [Data do Despacho]

4 CONCLUSÃO

Este manual operacional sobre o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) buscou fornecer uma estrutura prática e padronizada para a aplicação deste importante instrumento no âmbito do Ministério Público, oferecendo diretrizes detalhadas, modelos e checklists que facilitam a intervenção dos promotores de justiça na gestão de conflitos penais. A pesquisa que fundamenta este material técnico revela que o ANPP é uma ferramenta eficaz para desjudicialização e racionalização do sistema de justiça, proporcionando uma resposta mais célere e consensual a delitos de menor gravidade.

Os principais resultados desta intervenção indicam que o ANPP cumpre seu propósito de reduzir a sobrecarga processual, promover a reparação de danos e incentivar uma cultura de responsabilização sem a necessidade de judicialização. A estruturação deste manual, com fases claramente delineadas – desde a análise do caso, passando pela proposta e homologação do acordo, até a execução e a extinção da punibilidade – possibilita uma aplicação mais uniforme e eficiente do ANPP, assegurando que os promotores de justiça disponham de um guia prático para conduzir o processo de forma transparente e legalmente adequada.

A eficácia da intervenção, medida pela aplicabilidade e clareza das orientações oferecidas, mostrou-se alinhada aos objetivos propostos inicialmente. O manual contribui para uma melhor compreensão dos aspectos técnicos e legais do ANPP, permitindo que os membros do Ministério Público se sintam mais preparados para propor e fiscalizar acordos. Ao padronizar os procedimentos, o manual reforça a segurança jurídica e promove a confiança na utilização do ANPP como uma alternativa válida e eficiente à persecução penal tradicional. Comparado aos referenciais teóricos e aos objetivos delineados, a intervenção atinge com sucesso a proposta de facilitar a gestão dos conflitos penais por meio de um acordo bem estruturado e amplamente compreendido.

Os resultados deste manual têm implicações significativas tanto na prática profissional quanto no campo acadêmico de Direito e Gestão de Conflitos. Na prática, a utilização sistemática do ANPP, conforme orientações aqui apresentadas, pode melhorar a eficiência das Promotorias de Justiça, reduzir os custos processuais e fomentar uma justiça mais restaurativa. Teoricamente, o manual contribui para a literatura sobre desjudicialização, oferecendo uma referência prática que conecta a teoria à aplicação concreta, auxiliando na formação de uma jurisprudência mais consolidada em relação ao ANPP. As orientações apresentadas também têm o potencial de influenciar políticas públicas, incentivando a adoção de práticas consensuais e menos litigiosas na gestão de conflitos penais.

Apesar dos avanços promovidos por este manual, é importante reconhecer algumas limitações que podem afetar a interpretação e a aplicação dos resultados. A eficácia do ANPP ainda depende de fatores externos, como a disponibilidade de recursos para monitoramento e execução das condições impostas, a cooperação do investigado e o apoio institucional para a prática consensual. Além disso, as variações nas interpretações judiciais sobre o ANPP podem impactar a uniformidade de sua aplicação. Essas limitações apontam para a necessidade de um acompanhamento contínuo e ajustes periódicos nas diretrizes apresentadas.

Futuras pesquisas poderiam explorar a aplicação do ANPP em contextos variados, como em regiões com diferentes níveis de criminalidade ou em casos específicos que envolvem delitos ambientais ou financeiros, onde a reparação do dano ganha maior complexidade. Também seria relevante investigar o impacto do ANPP na ressocialização dos investigados a longo prazo, avaliando se o cumprimento das condições acordadas contribui efetivamente para a redução da reincidência. Além disso, estudos qualitativos com promotores e investigados poderiam fornecer insights sobre as percepções e desafios na aplicação do ANPP, permitindo o aprimoramento contínuo deste manual e das práticas associadas.

Conclui-se que o ANPP é uma intervenção valiosa no campo da justiça penal, e o presente manual oferece uma base sólida para sua aplicação prática. Com o compromisso de contínua atualização e adaptação às realidades locais e às evoluções jurídicas, o ANPP pode se consolidar como um mecanismo efetivo na promoção de uma justiça mais célere, eficiente e restaurativa, contribuindo significativamente para a gestão dos conflitos penais no Brasil.

REFERÊNCIAS

- CUNHA, Rogério Sanches. Princípios do Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2019.
- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. Niterói: Impetus, 2017.
- LAURIA, Sérgio Ricardo. A Consensualidade no Direito Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- MARTINS, Flávio. Direito Penal Constitucional. São Paulo: Método, 2020.
- MASSON, Cleber. Direito Penal: Parte Geral. São Paulo: Método, 2019.

MAZZILLI, Hugo Nigro. O Ministério Público e a Efetividade da Justiça. São Paulo: Saraiva, 2012.

RODRÍGUEZ, Júlio. A Eficiência do Sistema Penal. São Paulo: Atlas, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

ZOLLINGER, Daniela. Efetividade dos Direitos Fundamentais. Rio de Janeiro: Forense, 2005.